

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO – FESPSP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º - A Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP, constituída por escritura pública de 21 de julho de 1.933, com prazo indeterminado, lavrada nas notas do 10º Tabelionato da Capital de São Paulo, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, nº 522, Vila Buarque, CEP 01223-010, reger-se-á por este Estatuto e pelas leis em vigor.

Parágrafo 1º - A FESPSP não tem objetivos econômicos e não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, lucros, bonificações ou vantagens aos mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, e os saldos que se verificarem em seus balanços serão aplicados exclusivamente nas suas finalidades sociais em território nacional, bem como no aumento de seu patrimônio, inclusive na constituição de fundos para investimentos em pesquisas ou outras formas de aplicação que vierem a assegurar sua continuidade.

Parágrafo 2º - O Conselho Superior da FESPSP poderá criar Fundo de Desenvolvimento Institucional, voltado a concretizar as finalidades, a realizar os deveres, políticas e atividades previstos no presente Estatuto, assim como a ampliar e aprofundar os meios para a consecução desses deveres, políticas, atividades e finalidades. O Fundo será administrado pela Diretoria Executiva, cujas decisões deverão ser ratificadas pelo Conselho Superior antes de sua implementação. Caberá à Diretoria Executiva a redação de Regimento de gestão do Fundo, ad referendum do Conselho Superior, no qual deverão ser previstas formas de consulta e participação da comunidade acadêmica docente e discente e dos próprios conselheiros.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A FESPSP tem por finalidades:

- a. estimular o estudo das Ciências Sociais e os saberes e práticas afins, por meio da realização e do apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão e incentivo à participação da sociedade, comunicação de conhecimento e desenvolvimento institucional;
- b. pesquisar e avaliar as condições e problemas da sociedade, tais como: condições ambientais, laborais e sociais, estudos de identificação de impactos sociais e ambientais e propostas de soluções, entre outros;
- c. concorrer, pelo ensino e outros meios, como, por exemplo, parcerias, acordos e outros negócios jurídicos, realizados com a Administração Pública e com Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, Externo e de Direito Privado, para a formação,

Parágrafo 1º. A FESPSP poderá criar cursos e centros de atividades em consonância com novos desafios, novas tecnologias e outras necessidades que se fizerem presentes.

Parágrafo 2º. Os cursos, núcleos e instituições mantidos, já existentes ou que vierem a ser criados, incorporados ou desdobrados, serão regidos por regulamentos e regimentos próprios, propostos à Diretoria Executiva, que fará sua redação final, que será submetida à aprovação prévia do Conselho Superior que, em qualquer tempo, poderá revê-los e modificá-los, de modo justificado, de acordo com os princípios do presente Estatuto, realizando consultas aos responsáveis pela administração, direção ou coordenação de tais núcleos e instituições mantidos, sempre que necessário, inclusive para sua melhor adequação ao presente Estatuto e ao direito em vigor.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º. A FESPSP é administrada pelo Conselho Superior e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FESPSP.

Parágrafo 2º - É vedada a percepção de remuneração, a qualquer título, pelos membros do Conselho Superior.

Artigo 5º - Cada um dos cursos, núcleos e instituições mantidos terá organização própria, em conformidade com a legislação em vigor, e permanecerá sempre sob a administração da FESPSP.

Artigo 6º - O Conselho Superior, órgão deliberativo supremo da FESPSP, é constituído por doze membros efetivos, pessoas de projeção científica, cultural, administrativa ou política, ou que tenham prestado serviços relevantes à FESPSP ou aos cursos, núcleos e instituições mantidos.

Parágrafo 1º. – Na ocorrência de vagas, os candidatos a conselheiros deverão ser indicados por pelo menos dois conselheiros e eleitos pela maioria dos conselheiros presentes à reunião ordinária ou extraordinária que preveja a eleição em sua pauta de deliberações, após análise de seus currículos, e, se assim deliberar a maioria dos conselheiros presentes à reunião, sabatina relativa à análise curricular dos candidatos.

Parágrafo 2º. - Os membros do Conselho Superior terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por até dois mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º. - Serão destituídos os Conselheiros, a critério do Conselho Superior, que, sem motivo justificado, estiverem ausentes a mais de três reuniões anuais, ordinárias ou extraordinárias, ou que praticarem atos contrários aos objetivos da FESPSP e aos princípios previstos em seu Estatuto.

Parágrafo 4º - Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Superior, sua reconstituição far-se-á por designação do órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO V – CONSELHO SUPERIOR – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Compete aos conselheiros do Conselho Superior eleger, entre os seus integrantes, Presidente, três Vice-Presidentes e Secretário, para um mandato de quatro anos, cujo término será antecipado caso extinta a condição de conselheiro, quer pelo término do seu mandato, quer pelas outras hipóteses previstas neste Estatuto, devendo, neste caso, ser realizada nova eleição.

Parágrafo Único – O término do mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Secretário deve coincidir com o término do mandato de conselheiro de cada um dos eleitos para tais cargos.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Superior:

- I. Eleger o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Diretoria Executiva, para o exercício do triênio ou para as vagas que ocorrerem dentro deste.
- II. Estabelecer as orientações e estratégias gerais para a FESPSP a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- III. Aprovar compra, hipoteca ou qualquer transação de bens imóveis da FESPSP, satisfeitos os requisitos legais, entre eles a prévia obtenção de autorização do Ministério Público das Fundações;
- IV. Aprovar a criação, incorporação ou supressão de cursos, núcleos e instituições, mediante propostas justificadas da Diretoria Executiva;
- V. Conceder o título de *Professor Honorário* a personalidade de notável projeção social ou educacional, de ofício ou mediante proposta do Conselho Acadêmico dos cursos, núcleos e instituições mantidos;
- VI. Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar o balanço anual das contas da FESPSP e sua publicação;
- VIII. Aprovar o orçamento-programa e o orçamento anual elaborados pela Diretoria Executiva
- IX. Avaliar regularmente a aplicação pela Diretoria Executiva das orientações e estratégias estabelecidas para o exercício;
- X. Deliberar sobre a extinção da FESPSP nas hipóteses legais e sobre a destinação de seu patrimônio líquido remanescente, nos termos do artigo 34, parágrafo único, deste Estatuto Social;
- XI. Fixar eventual remuneração a ser atribuída aos integrantes da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 14 deste Estatuto Social; e
- XII. Analisar os casos omissos neste Estatuto.

Versão do Estatuto Social aprovada pelo
Ministério Público para fins de
deliberação por 2/3 do Órgão competente.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR.

Artigo 9º. O Conselho Superior reunir-se-á, sem prejuízo de convocação pelo Ministério Público das Fundações: ordinariamente, uma vez a cada trimestre, totalizando o número mínimo de quatro reuniões anuais, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a pedido da Diretoria Executiva ou, ainda, por solicitação expressa de pelo menos metade dos conselheiros em exercício.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Superior somente poderão realizar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Das reuniões do Conselho Superior participarão:

- I. A Diretoria Executiva, exceto quando se tratar da eleição de seus membros;
- II. As pessoas que realizam atividades na FESPSP, convocadas pelo Diretor Geral por determinação ou mediante autorização do Conselho Superior, para prestarem informações sobre questões atinentes a suas funções;
- III. Pessoas externas à FESPSP convidadas pelo Conselho Superior para debates, esclarecimentos ou prestação de informações

Parágrafo 3º - A convocação do Conselho Superior será realizada por meio de correio eletrônico (*e-mail*) enviado a cada Conselheiro, ou ainda por qualquer canal de comunicação ao qual os Conselheiros tenham acesso habitual, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. Da convocação deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados, a natureza da reunião se ordinária e/ou extraordinária, o horário da primeira e da segunda convocação e a advertência de que, ausente a maioria de seus membros, a reunião será realizada com qualquer número, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 4º - As deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes, excetuando-se as deliberações que, nos termos deste Estatuto, exijam quórum qualificado, cabendo ao Presidente do Conselho Superior o voto de desempate, quando houver necessidade.

Parágrafo 5º.- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior poderão ser realizadas na forma presencial, em ambiente virtual, por meio de plataforma eletrônica ou de maneira mista.

Parágrafo 6º.- A convocação para realização das reuniões em ambiente virtual será realizada da forma prevista no parágrafo 3º do presente artigo, e conterà, além dos elementos relacionados no mesmo parágrafo referido, a data e horário da reunião, a forma de sua realização e a ligação (*link*) de acesso, com indicação da plataforma empregada.

Parágrafo 7º.- Na hipótese de realização de reunião em ambiente virtual, o Presidente do

FLAVIA CRISTINA
MERLINI:202688
29837

Assinado de forma digital
por FLAVIA CRISTINA
MERLINI:20268829837
Dados: 2025.10.25
21:55:26 -03'00'

Versão do Estatuto Social aprovada pelo
Ministério Público para fins de
deliberação por 2/3 do Órgão competente.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Conselho poderá designar pessoa para operar a plataforma, mesmo que não integre o Conselho, que atuará seguindo as instruções do Presidente do Conselho.

Parágrafo 8º.- No curso da reunião e até o seu final, será gerado um relatório único pela plataforma, contendo os nomes dos participantes, que será assinado eletronicamente para confirmação das presenças. Este relatório poderá ser impresso e servirá para todos os fins como lista comprobatória de presença na reunião, podendo ainda o participante enviar, no momento da reunião ou posteriormente, mensagem eletrônica (*e-mail*), destinada a confirmar sua presença, caso ocorra disfuncionalidade técnica da plataforma.

Parágrafo 9º.- As deliberações e votações ocorridas na reunião virtual serão realizadas por meio de funcionalidade da plataforma, indicada anteriormente ao seu início, ou por meio de mensagem eletrônica enviada no momento da coleta dos votos, devendo sempre ocorrer a manifestação verbal do voto.

Parágrafo 10º.- Após a realização da reunião em ambiente virtual, serão impressos os relatórios de presença e votação, bem como será lavrada ata escrita contendo a exposição, debates e votação das matérias discutidas, que será assinada pelo Presidente do Conselho Superior e pelo Secretário, para registro perante os órgãos competentes.

Parágrafo 11º.- As reuniões em ambiente virtual deverão ser gravadas e permanecer disponíveis para consultas e verificações.

Parágrafo 12º.- As presentes disposições poderão ser aplicadas, no que couber, às reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 10. Havendo matéria urgente a tratar no Conselho Superior, o Presidente poderá consultar os Conselheiros, por escrito e por meio hábil, inclusive eletrônico (*e-mail*), enviando-lhes a exposição de motivos referentes ao assunto e solicitando-lhes resposta pela mesma forma de encaminhamento da consulta, que será considerada como voto, atribuindo-se ao silêncio a mesma disciplina de ausência do Conselheiro à reunião.

Parágrafo 1º - O Presidente ou o Secretário dará ciência a todos os membros do Conselho Superior do resultado da consulta e dos votos (*consulta-voto*).

Parágrafo 2º - Toda a matéria decidida através de consulta e votação (*consulta-voto*) será registrada em ata na primeira reunião do Conselho que se seguir.

Parágrafo 3º - É vedado tal modo de consulta e obtenção de votos (*consulta-voto*) quando se tratar de matéria que envolva a alienação do patrimônio, reforma do Estatuto, eleição e aprovação de Contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DO PRESIDENTE, DOS VICE-PRESIDENTES E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR.

Artigo 11 – Além das funções inerentes ao seu cargo, compete ao Presidente:

I. representar a FESPSP nos casos de transação de imóveis;

FLAVIA CRISTINA
MERLINI:20268829
837

Assinado de forma digital por
FLAVIA CRISTINA
MERLINI:20268829837
Dados: 2025.10.25 21:55:01
-03'00'

Versão do Estatuto Social aprovada pelo
Ministério Público para fins de
deliberação por 2/3 do Órgão competente.
São Paulo, data da assinatura eletrônica.

II. prestar contas ao Ministério Público da gestão do patrimônio e da aplicação de suas rendas, após sua aprovação regular pelo Conselho Superior;

III. praticar todos os atos deliberativos necessários à realização dos fins sociais educativos e científicos da FESPSP;

IV. Convocar as reuniões do Conselho Superior, seja por iniciativa própria, seja em decorrência da solicitação de mais da metade dos conselheiros (artigo 9º, *caput*);

V. constituir, em conjunto com o Diretor Geral, procurador ou procuradores para representar a FESPSP em atos de seu interesse, especificando no instrumento de mandato os poderes especiais e exclusivos, ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo 10.

Artigo 12 – O Presidente em seus impedimentos será substituído por um dos Vice-presidentes, obedecendo-se o rodízio entre esses, de sessão em sessão, por ordem alfabética.

Artigo 13 – Ao Secretário compete efetuar as convocações ordenadas pelo Presidente, assim como redigir e assinar as atas das sessões.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva é responsável pela execução das diretrizes emanadas do Conselho Superior e pela gestão da FESPSP.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva é constituída por 4 integrantes, sendo o Diretor Geral e Vice-Diretor Geral eleitos e nomeados pelo Conselho Superior, e o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, nomeados pelo Diretor Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva extingue-se pelo decurso do prazo, pela renúncia e pela destituição, neste caso por deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária e/ou extraordinária de cuja pauta conste tal deliberação, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 4º - Os integrantes da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva da FESPSP poderão ser remunerados, observados os limites legais e parâmetros praticados no mercado na sua área de atuação e conforme requisitos legais, mediante fixação do montante e aprovação pelo Conselho Superior.

Parágrafo 5º - A ata de reunião do Conselho Superior que instituir a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva deverá ser submetida à Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IX– DIRETORIA EXECUTIVA – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

FLAVIA CRISTINA
MERLINI:202688
29837

Assinado de forma digital
por FLAVIA CRISTINA
MERLINI:20268829837
Dados: 2025.10.25
21:54:38 -03'00'

Versão do Estatuto Social aprovada pelo
Ministério Público para fins de
deliberação por 2/3 do Órgão competente.
São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Artigo 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar todas as resoluções do Conselho Superior, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- II. Promover a obtenção de recursos financeiros;
- III. Determinar a aplicação das verbas e subvenções, assim como a execução de parcerias concernentes à FESPSP e às instituições mantidas;
- IV. Realizar as atividades relativas a relações institucionais e cooperação internacional, promovendo o intercâmbio cultural, educacional e científico com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras;
- V. Exercer as atividades relativas a relações institucionais e cooperação internacional, realizando e aprovando acordos e contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas e/ou instituições estatais, para estatais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitada a competência do Conselho;
- VI. Discutir e deliberar sobre o orçamento anual e o orçamento-programa que serão elaborados pelo Diretor Financeiro, em colaboração com o Diretor Administrativo, e acompanhamento do Diretor Geral, bem como estabelecer as taxas escolares de qualquer espécie e os vencimentos dos corpos docentes e administrativos;
- VII. Aprovar o contrato e a dispensa de professores, pesquisadores e funcionários, de acordo com a legislação vigente no País;
- VIII. Elaborar planejamento plurianual com os objetivos a serem alcançados pela FESPSP, obtendo a aprovação do Conselho Superior para sua consecução;
- IX. Aprovar e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e regimentos dos cursos, núcleos e instituições mantidas e de seus departamentos;
- X. Representar a FESPSP perante as instituições bancárias, por meio do Diretor-Geral ou do Vice-Diretor Geral ou, quando verificadas as hipóteses de seu afastamento ou ausência, do Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, sendo necessária e suficiente a assinatura, anuência ou comunicação eletrônica de pelos menos dois (2) diretores, para a prática dos atos necessários à representação, bem como de outros assemelhados em importância, especificamente:

a. atos relativos à movimentação bancária em geral;

b. pagamento de boletos e títulos de qualquer natureza, inclusive pelos meios eletrônicos;

c. transferências eletrônicas de valores;

d. autorizações de débitos;

FLAVIA CRISTINA
MERLINI:20268829
837

Assinado de forma digital por
FLAVIA CRISTINA
MERLINI:20268829837
Dados: 2025.10.25 21:54:17
-03'00'

Versão do Estatuto Social aprovada pelo
Ministério Público para fins de
deliberação por 2/3 do Órgão competente.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

e. contratação de parcerias e serviços.

XI. Elaborar, manter atualizado e cumprir o Regimento da Diretoria Executiva da FESPSP.

XII. Criar ou extinguir Diretorias Adjuntas, que estejam voltadas à realização de atividades específicas ou temporárias, bem como suprir necessidades que decorram das atividades cotidianas, desde que contempladas pelo Estatuto;

CAPÍTULO X– DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a. ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- b. extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO XI – DO DIRETOR GERAL.

Artigo 17 – Ao Diretor Geral compete:

- I. dirigir, administrar e representar a FESPSP e as entidades mantidas, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, assim como representá-la perante os Poderes Públicos, Autarquias e entidades particulares, ressalvado o disposto no artigo 11, parágrafo 5º;
- II. dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. fazer arrecadar a receita e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas à FESPSP;
- IV. solicitar do presidente a convocação do Conselho Superior, quando julgar necessário;
- V. prestar, anualmente, contas de sua gestão ao Conselho Superior;
- VI. exercer a função de Diretor-Responsável da “Revista Sociologia” e de outros periódicos publicados pela FESPSP;
- VII. assinar, em conjunto com outro Diretor, ou com um procurador constituído com poderes especiais e específicos, na forma prevista no artigo 11, parágrafo 5º, acordos e contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. autorizar pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, ou com um procurador, constituído na forma prevista no parágrafo 10 deste artigo, bem como assinar os demais documentos administrativos, com os Diretores das entidades mantidas, de acordo com a legislação em vigor;
- IX. nomear e destituir, sob orientação da Diretoria Executiva, os Diretores Adjuntos da FESPSP, *ad referendum* do Presidente do Conselho Superior;

X. constituir procurador, em conjunto com o Diretor Financeiro, especificando no instrumento de mandato os poderes especiais e exclusivos para

autorizar e realizar pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Geral ou com o Diretor Financeiro, estabelecendo prazo de validade não superior a um ano;

XI. Constituir, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, advogado para atuar em processos judiciais ou administrativos, firmando o instrumento necessário à representação.

XII. Colaborar com o Vice-Diretor Geral no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO XII – DO VICE-DIRETOR GERAL

Artigo 18 – Ao Vice-Diretor Geral compete:

- I. Substituir, na ausência, o Diretor Geral.
- II. Colaborar com o Diretor-Geral, no exercício de suas atribuições.
- III. Realizar as funções relativas à cooperação internacional e relações institucionais previstas no artigo 15, parágrafos 4º e 5 º.

CAPÍTULO XIII – DO DIRETOR FINANCEIRO.

Artigo 19 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I. receber diretamente, ou através de procurador, constituído na forma do artigo 11, parágrafo 5º, e manter sob sua guarda, as taxas e contribuições escolares, subvenções, auxílios dos poderes públicos ou de particulares, destinados à FESPSP, bem como as rendas que houver;
- II. atender a todos os assuntos financeiros, de acordo com as diretrizes do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;
- III. organizar e manter a contabilidade em forma regular, apresentando anualmente o relatório financeiro à Diretoria Executiva;
- IV. fazer, em colaboração com o Diretor Administrativo, o projeto de orçamento de cada exercício financeiro;
- V. realizar pagamentos, sempre em conjunto com um dos diretores da Diretoria Executiva ou com um procurador, constituído na forma do artigo 17, nº 10;
- VI. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO XIV – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 20 – Ao Diretor Administrativo compete:

- I. ser o segundo substituto legal do Diretor Geral;

FLAVIA CRISTINA
MERLINI:202688
29837

Assinado de forma digital
por FLAVIA CRISTINA
MERLINI:20268829837
Dados: 2025.10.25
21:53:35 -03'00'

Versão do Estatuto Social aprovada pelo
Ministério Público para fins de
deliberação por 2/3 do Órgão competente.
São Paulo, data da assinatura eletrônica.

- II. colaborar na obtenção de fundos e na execução orçamentária da FESPSP e entidades mantidas;
- III. estabelecer normativas, fluxos e rotinas das unidades administrativas;
- IV. elaborar e implementar as políticas de Recursos Humanos, de acordo com a legislação em vigor;
- V. orientar as atividades de compras, manutenção e zeladoria;
- VI. orientar a implantação das tecnologias necessárias para o funcionamento adequado da instituição;
- VII. colaborar com o Diretor Financeiro na elaboração do projeto de orçamento de cada exercício financeiro;

CAPÍTULO XV – DA DIRETORIA ACADÊMICA DA ESCOLA SOCIOLOGIA E POLÍTICA

Artigo 21– A direção da Escola de Sociologia e Política mantida pela FESPSP será exercida por um Diretor Acadêmico nomeado e destituído pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Superior, com mandato por três anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Acadêmico da Escola de Sociologia e Política, além das atribuições fixadas em lei e regulamentos:

- I. executar todas as resoluções do Conselho Superior e da Diretoria Executiva relacionadas com cursos de graduação, pós-graduação e extensão e núcleos e instituições de pesquisa da Escola de Sociologia e Política mantida pela FESPSP;
- II. elaborar relatório anual sobre as atividades das aludidas instituições, bem como dos principais fatos financeiros e administrativos do exercício findo, encaminhando-o aos Órgãos Superiores;
- III. promover, em conjunto com a Diretoria Executiva, a obtenção de recursos financeiros;
- IV. colaborar com o Diretor Financeiro na elaboração do orçamento anual;
- V. acompanhar a aplicação das verbas e subvenções destinadas aos cursos, núcleos e instituições mantidas, bem como a execução das parcerias educacionais e de pesquisas celebradas com a FESPSP e com a Escola de Sociologia e Política.
- VI. promover o intercâmbio cultural, educacional, científico e outras modalidades institucionais com as instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- VII. submeter à aprovação da Diretoria Executiva os contratos e as dispensas de

Versão do Estatuto Social aprovada pelo
Ministério Público para fins de
deliberação por 2/3 do Órgão competente.
São Paulo, data da assinatura eletrônica.

da Promotoria de Fundações.

Artigo 28 – O patrimônio e os recursos da FESPSP deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, de forma imediata ou por meio de destinação a fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO XVII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 29– Anualmente a Diretoria Executiva deve providenciar e apresentar o Orçamento Financeiro do ano vindouro, contemplando todos os cursos, núcleos e instituições mantidas da Escola Sociologia e Política, aprovado pelo Presidente do Conselho Superior.

Artigo 30– Na primeira reunião Ordinária do ano, o balanço contábil do ano anterior da FESPSP deve ser apreciado por auditoria independente e submetido à aprovação pelo Conselho Superior.

Artigo 31 – A Diretoria Executiva deve contratar auditoria independente e qualificada para apreciação, análise e emissão de parecer sobre o balanço, antes de submetê-lo ao pleno do Conselho Superior.

Artigo 32 – A prestação de contas da FESPSP observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e demonstrações contábeis/financeiras da FESPSP, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão;
- III. o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os bens de origem pública recebidos pela FESPSP.

CAPÍTULO XVIII - DO PESSOAL

Artigo 33– Todos os funcionários e prestadores de serviços dos cursos, núcleos e instituições mantidas pela FESPSP deverão ser contratados em conformidade com a legislação em vigor para cada caso.

CAPÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 34– Este estatuto poderá ser modificado por deliberação de dois terços do número de membros do Conselho Superior, mantido o que determina o parágrafo único do artigo primeiro deste estatuto, com prévia autorização da Promotoria de Fundações.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 – A FESPSP poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou quando decidir o Conselho Superior, pela maioria absoluta dos seus membros, ouvida previamente a Promotoria de fundações.

Parágrafo único – No caso de extinção da FESPSP, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade beneficente certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a ser escolhida e aprovada pelo Conselho Superior.

Artigo 36 – A execução e implementação cotidiana das questões de natureza administrativa e financeira do presente Estatuto serão previstas em Regimentos Internos, redigidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* pelo Conselho Superior.

Artigo 37– O presente estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior e pela Promotoria de Fundações e de seu registro, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

ANGELO DEL
VECCHIO:692
86060882

Assinado de forma digital por ANGELO DEL VECCHIO:69286060882
Dados: 2025.10.29 09:34:49 -03'00'

São Paulo,
Angelo Del Vecchio
Diretor Geral

FLAVIA
CRISTINA
MERLINI:202688
29837

Assinado de forma digital por FLAVIA CRISTINA MERLINI:20268829837
Dados: 2025.10.25 21:52:46 -03'00'

Versão do Estatuto Social aprovada pelo Ministério Público para fins de deliberação por 2/3 do Órgão competente.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.